



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena - Paraíba, segunda-feira, 03 de janeiro de 2022 - Ano 2022 -Nº 4562 www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

LEI Nº 1053/2021

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE LUCENA, PARA O PERÍODO 2022 à 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4,320, de 17 de março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 à 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas e seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a VI.

Artigo 2º As prioridades e metas para o ano 2022 conforme estabelecido no artigo da Lei de Diretrizes, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2022, estão especificadas nos Anexo de I a VI a esta Lei.

Artigo 3º Os demonstrativos do VII ao XII referenciam os limites constitucionais, cumprindo assim importante preceito constitucional, também integram demonstrativos de programas por Ações, Órgãos, Função e Subfunção, despesa segundo categoria econômica, bem como o demonstrativo dos totais por eixos estratégicos, atendendo as legislações pertinentes com transparência, oferecendo um valioso subsídio para que as autoridades e a sociedade em geral tenham melhores condições para as devidas avaliações.

Artigo 4º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas e o Plano Plurianual organiza a atuação do governo municipal em Eixos e Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período.

Artigo 5º Os Programas e Ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Artigo 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas, incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas para compatibilizá-las com as alterações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 7º As alterações previstas poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifique a finalidade ou a sua abrangência geográfica.

Artigo 8º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Artigo 9º O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta lei.

Artigo 10 O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas.

Artigo 11 O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Artigo 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lucena, em 03 de janeiro de 2022.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

LEI Nº 1054/2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LUCENA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Lucena – PB faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Lucena, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal; e
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único

As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).

**SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA
SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - A Receita Total e Despesa Total do Município de Lucena para o exercício financeiro de 2022, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R\$ 57.204.688,00 (Cinquenta e Sete Milhões, Duzentos e Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta e Oito Reais).

Parágrafo Único

Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	50.607.396,00
Receitas Correntes	45.947.929,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.310.939,00
Contribuições	765.900,00
Receita Patrimonial	28.717,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	5.175,00
Receita de Serviços	12.420,00
Transferências Correntes	38.045.489,00
Outras Receitas Correntes	779.289,00
Receitas de Capital	4.659.467,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	4.300.550,00
Outras Receitas de Capital	358.917,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00

Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(4.656.385,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(3.094.645,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(207,00)
Dedução das Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 -	(1.602,00)
Dedução do ICMS - Principal	(1.509.527,00)
Dedução do IPVA - Principal	(49.593,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(911,00)
Total ----->	45.951.011,00

**II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da
Administração Indireta**

RECEITA BRUTA	11.077.009,00
Receitas Correntes	7.054.907,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	2.278.128,00
Receita Patrimonial	85.272,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	4.363.597,00
Outras Receitas Correntes	327.910,00
Receitas de Capital	929.071,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00
Transferência de Capital	929.071,00
Outras Receitas	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	3.093.031,00
Imposto, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	3.093.031,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra ()FSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00

Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(2.166,00)
Dedução da Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência	(2.166,00)
Total ----->	11.074.843,00

Total Geral da Receita ----->	57.204.688,00
---	----------------------

Parágrafo Único

Durante o exercício financeiro de 2022, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$57.204.688,00 (Cinquenta e Sete Milhões, Duzentos e Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta e Oito Reais), distribuídos da seguinte forma:

. I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 40.187.104,00 (Quarenta Milhões, Cento e Oitenta e Sete Mil, Cento e Quatro Reais), correspondente a 70,25% do valor da Despesa Total e;

. II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 17.017.584,00 (Dezessete Milhões, Dezessete Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais), correspondente a 29,75% do valor da Despesa total.

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**Despesa por Categoria Econômica
I - Despesas do Tesouro**

DESPESAS CORRENTES	29.187.466,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.765.814,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.421.652,00
DESPESAS DE CAPITAL	9.317.863,00
INVESTIMENTOS	7.965.469,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.350,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.342.044,00
RESERVA PREVIDENCIARIA	0,00
Reserva Previdenciária	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	460.343,00
Reserva Previdenciária	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	460.343,00
Total ----->	38.965.672,00

II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRETES	16.698.441,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.528.087,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.170.354,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.150.297,00
INVESTIMENTOS	1.103.330,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	46.967,00
RESERVA PREVIDENCIARIA	0,00
Reserva Previdenciária	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	390.278,00
Reserva Previdenciária	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	390.278,00
Total ----->	18.239.016,00
Total Geral da Despesa ----->	57.204.688,00

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	1.908.840,00	3,34
02.010	GABINETE DO PREFEITO	846.755,00	1,48
02.020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	914.355,00	1,60
02.030	SECRETARIA DE RECEITA	2.344.658,00	4,10
02.040	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	186.995,00	0,33
02.050	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	19.784.182,00	34,58
02.072	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	400.989,00	0,70
02.080	SECRETARIA DE TURISMO ESPORTE E LAZER	808.660,00	1,41
02.090	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	7.250.914,00	12,68
02.100	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	286.208,00	0,50
02.200	SECRETARIA DA AGRICULTURA	760.248,00	1,33
02.210	SECRETARIA DA PESCA	180.788,00	0,32
02.300	SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E POLITICA	243.102,00	0,42
02.400	AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE LUCENA	152.466,00	0,27
02.500	SECRETARIA DE HABITAÇÃO POPULAR	321.639,00	0,56
02.600	SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE TRÂNSITO DE LUCENA	205.735,00	0,36
02.700	SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO	1.861.272,00	3,25
02.800	SECRETARIA CONTROLE INTERNO	47.523,00	0,08
02.900	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	460.343,00	0,80
Total ----->	38.965.672,00	68,12	

II - Despesas de Outras Fontes da Administração

Código	Descrição	Valor	
02.011	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	5.779.069,00	10,10
02.060	SECRETARIA DE SAÚDE	3.047.492,00	5,33
02.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.194.038,00	10,83
02.070	SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL E CIDADANIA	1.363.683,00	2,38
02.71	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.854.734,00	3,24
Total ----->		18.239.016,00	31,88
Total Geral da Despesa ----->		57.204.688,00	

**SEÇÃO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 50% (Cinquenta Por cento) do total da despesa fixada no Art. 2º observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Abrir crédito suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observados o disposto no inciso III, do Art 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e os limites a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

**SEÇÃO III
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2022, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a 01 de janeiro de 2022.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lucena, em 03 de janeiro de 2022.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
Prefeito

LEI Nº 1055/2022

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PLOA Nº 024/2021, EXERCÍCIO DE 2022, EM SEU ARTIGO 6º, FICA ACRESCIDO DO III.

O Prefeito Municipal de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Lucena – PB faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo ao projeto de Lei Nº 024/2021, a ter alterado o seu artigo 6º, que fica acrescido do item III, apresentando a seguinte redação.

Art. 6º

III – Fica o poder executivo autorizado a abertura de Crédito para emissão das emendas parlamentar impositivas ao orçamento de 2022, até o limite permitido de 1,20%, de sua RCL - receita corrente líquida do exercício anterior.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e que revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lucena, em 03 de janeiro de 2022.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Portaria GP Nº. 001/22

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Nomear o(a) Sr(a). BEATRIZ FERRAZ DA CRUZ SILVA para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, ficando lotado(a) na Secretaria de Educação.

2. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrária.

Lucena, 03 de janeiro de 2022.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

Portaria GP Nº. 002/22

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Conceder licença para tratar de interesses particulares (Licença sem Vencimentos) ao servidor(a) JAILSON BIANO DE SOUZA matrícula 2335, Agente de Limpeza, lotado(a) Secretaria de Infraestrutura pelo período de 03 (três) anos a contar de 03/01/2022 a 02/01/2025, conforme prediz a legislação em vigor.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 03 de janeiro de 2022.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

Portaria GP Nº. 003/22

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Nomear o(a) Sr.(a). VACILDO CORDEIRO DO NASCIMENTO para exercer o cargo em comissão de Chefe Divisão Limpeza, sob o Símbolo CCS-6, ficando lotado na Secretaria de Infraestrutura.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 03 de janeiro de 2022.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

Portaria GP Nº. 004/22

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Nomear o(a) Sr.(a). EDIMILSON GOMES DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Eventos, sob o Símbolo CCS-6, ficando lotado na Secretaria de Turismo.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 03 de janeiro de 2022.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

Portaria GP Nº. 005/22

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Nomear o(a) Sr.(a). **RODOLFO MORAIS DE LUCENA** para exercer o cargo em comissão de Secretário Executivo da Receita sob o Símbolo CCS 02 ficando lotado na Secretaria de Receita

2. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrária.

Lucena, 03 de janeiro de 2022.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

Portaria GP Nº. 06/2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LUCENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Art. 59, Inciso V da Lei Orgânica do Município de LUCENA-PB.

RESOLVE:

1º - Nomear os membros do Núcleo Municipal de Regularização Municipal (NMRF, nos termos 105 de 29 de janeiro de 2021) para fins de adesão ao Programa TITULA BRASIL:

I – Antonio Tavares da Silva, matrícula 31411;
 II - Cinaria da Silva Costa dos Santos, matrícula 31409;
 2º – Aos membros da NMRF seguir estritamente as determinações da Legislação em vigor e normativas do MAPA acerca de seus procedimentos.
 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena-PB, 03 de janeiro de 2022.

 LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
 PREFEITO

 CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
 Secretário de Receita

 LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
 Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

DECRETO Nº 930/2022

ATUALIZA A UNIDADE DE VALOR PADRÃO (UVPM), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LUCENA (PB)

O Prefeito Constitucional de Lucena, Estado das Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso. V da Lei Orgânica Municipal, e no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizado o valor da Unidade de Valor Padrão do Município, em conformidade com o disposto no art. 1º e os §1º e 3º da Lei nº 258/93, em 10,74%.

Art. 2º - Portanto, o UVPM é igual a R\$ 35,40 (trinta e cinco reais e quarenta centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lucena, 03 de janeiro de 2022



Prefeitura Municipal de Lucena
 Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira
 Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

GABINETE DO PREFEITO

DISTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

**DISTRATO AO CONTRATO 099/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.008/2021
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
008/2021**

**TERMO DE DISTRATO QUE
CELEBRAM DE UM LADO O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LUCENA E DO
OUTRO A EMPRESA SILVA &
MELO ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTÁBIL
CONDIÇÕES ABAIXO.**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LUCENA, NO MUNICÍPIO DE LUCENA - PARAÍBA, inscrita no CNPJ Nº 04.896.266/0001-15, com sede na Rua João Monteiro de Souza Falcão, 851 – Centro – CEP 58315-000 – Lucena – PB, Centro, no município de Lucena – PB, neste ato representado pela sua Presidente a Sra. **THAÍS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA**, brasileira, portadora do Cadastro Pessoa Física CPF: 025.090.294-01, e do Registro Geral – RG: 2.214.693 SSDS-PB doravante simplesmente denominado de **DISTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **SILVA & MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL – SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, sob o Cadastro Nacional Pessoa Jurídica – CNPJ: **10.571.093/0001-68**, com sede na Rua Professora Ana Bastos, 67, Andar – 1, Centro, Alagoa Grande - PB, denominada simplesmente de **DISTRATADA**, neste ato, realizam o presente instrumento de **RESCISÃO CONTRATUAL** em conformidade com o que dispõe as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O presente instrumento, tem fundamentação no que dispõe o **art. 79, Incisos I e II** do estatuto das Licitações, **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente termo tem como objeto a **RESCISÃO**, do **contrato nº 099/2021**, firmado entre as partes nos termos previstos no que dispõe o **art.79 Inciso II da Lei Federal 8.666/93**

Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as partes com efeitos a partir de **01/01/2022, o contrato de nº 099/2021**.

Assim, fica pela assinatura do presente termo, rescindido todas as obrigações pactuadas ao contrato inicial entre **DISTRATANTE** e **DISTRATADO**, não implicando em renúncia aos direitos por ventura existentes decorrentes da avença.

E para firmeza a validade do que foi pactuado, lavrou-se presente termo de rescisão de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes legais das partes, **DISTRATANTE E DISTRATADO**, e pelas testemunhas abaixo.

E por estarem, assim, justos e contratados, obrigando-se a cumprir todas as condições contidas neste instrumento, as partes pactuadas assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presentes e abaixo nomeadas para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Lucena, 03 de janeiro de 2022

THAÍS EMÍLIA DINIZ M. DE ARAÚJO COSTA
(PRESIDENTE)
DISTRATANTE

SILVA & MELO ASSOSSORIA E CONS. CONTÁBIL
DISTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Prefeitura Municipal de Lucena
Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração